



PROCESSO N.º 1527/09

PROTOCOLO N.º 10.127.911-1

PARECER CEE/CEB N.º 721/10

APROVADO EM 08/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MILTON BENNER –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino  
Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 5320/09, de 15 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 5 de novembro de 2009, no NRE de Wenceslau Braz, do Colégio Estadual Professor Milton Benner – Ensino Fundamental e Médio, município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção solicita reconhecimento do Ensino Médio (fls. 120).

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 05 de abril de 2010, para a instituição de ensino anexar: acervo bibliográfico; quadro de docentes atualizado, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, bem como a atualização dos procedimentos relativos ao laudo do Corpo de Bombeiros e ao laboratório de Química, Física e Biologia. O processo retornou em 25/05/10, pelo Ofício n.º 1851/10, não atendendo à diligência.

A Resolução SEED n.º 470/08 autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Professor Milton Benner – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 06).

### 2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 16, 24, 22, 23, 112 e 115.



PROCESSO N.º 1527/09

## 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

### Matriz Curricular

NÚCLEO: 30 - WENCESLAU BRAZ		MUNICÍPIO: 2890 - WENCESLAU BRAZ									
ESTAB.: 00011 - MILTON BENNER, C E PROF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2008 - GRADATIVA						MÓDULO: 40	
SEMANAS											
		1	2	3							
BNC	ARTE	2	2								
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2							
	FILOSOFIA			2							
	FÍSICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	3	2							
	HISTÓRIA	2	2	3							
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4							
	MATEMÁTICA	3	4	4							
	QUÍMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2									
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L.E.M. – INGLÊS	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	2	2	2							
	TOTAL GERAL	25	25	25							

## 2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Dóroty Maria Silva Garcia	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas Pedagogia
Berenice Corcini	Biologia	Ciências – Biologia
Adilson José Gonçalves	Educação Física	Educação Física
* Maria Lúcia Ribeiro da Silva	Filosofia	Pedagogia
** Emirian Cristina de Souza	Física	Ciências - Matemática
Alcione Terezinha Jasco	Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 1527/09

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
** Maura Olinda Ferreira	História	Geografia
Marli Coutinho de Carvalho	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Maria Benedita de Souza	Matemática	Ciências – Matemática
Maria Helena dos Santos	Química	Ciências – Química
* Regina José Vieira Santos	Sociologia	Pedagogia
Aldinei Amantino	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês

\* Profissional não comprovou habilitação específica. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia, sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\* Não comprovou habilitação específica.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 170/09, do NRE de Wenceslau Braz, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 111,116).

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à concessão da prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio até o final do ano de 2011, do Colégio Estadual Professor Milton Benner – Ensino Fundamental e Médio, Município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e licença sanitária, conforme protocolo n.º 9.469.806-5, bem como à indicação de docentes com habilitação específica para as disciplinas de História, Física, Filosofia e Sociologia e à construção do Laboratório de Química, Física e Biologia.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1527/09

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de julho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB